

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biocombustíveis

## RESOLUÇÃO Nº. 016 - CPG, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

Estabelece pré-requisitos e critérios para o processo de mudança de nível de discentes matriculados no curso de mestrado acadêmico para o curso de doutorado

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biocombustíveis da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e Universidade Federal de Uberlândia, no uso de suas atribuições, resolve.

Art. 1º Fica estabelecido que na mudança de nível do discente matriculado no curso de mestrado acadêmico para o curso de doutorado deverão ser observadas as regras estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º A solicitação para a mudança de nível deverá ocorrer impreterivelmente até o 17º mês contado a partir do ingresso do pós-graduando no programa.

Art. 3º As solicitações para a mudança de nível deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) carta do(a) orientador(a) do discente no curso de mestrado justificando o pedido;
- b) carta de aceite do(a) possível orientador(a) no curso de doutorado, quando este não for o(a) mesmo(a) do curso de mestrado;
- c) currículo do(a) candidato(a), apresentado na versão Lattes (CNPq), acompanhado de todos os comprovantes relacionados à produção científica e tecnológica pertinentes;
- e) histórico escolar do mestrado;
- f) cópia do projeto de doutorado impresso e em formato digital (.pdf)
- Art. 4º A mudança de nível do mestrado para o doutorado resultará do reconhecimento do desempenho acadêmico do aluno observados os seguintes pré-requisitos:
- I ter concluído os créditos acadêmicos mínimos necessários para a conclusão do curso de mestrado;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biocombustíveis

II – ter comprovado proficiência na língua inglesa através dos meios já discriminados em

resolução específica;

III – ter obtido conceitos A e B em 100% das disciplinas cursadas ou aproveitadas;

IV – ter publicado, ou aceito para publicação, pelo menos um artigo científico em revista com

Qualis/CAPES ≥ B4 na área do curso e com tema relacionado ao projeto de dissertação, ou

comprovado depósito/concessão/licenciamento de pelo menos uma patente com

produto/tecnologia relacionado ao tema do projeto de dissertação;

Art. 5º A eventual mudança de nível do mestrado para o doutorado deverá, ainda, ser

acompanhada de aprovação de projeto de pesquisa para o doutoramento, cuja defesa será

avaliada por banca examinadora interna, nomeada pelo CPG, que, em sessão pública, arguirá o

candidato e emitirá parecer favorável ou desfavorável à aprovação.

Parágrafo Único. Os critérios para o exame do projeto e para a avaliação da defesa oral do

projeto de doutoramento serão os mesmos descritos no último edital para ingresso de candidatos

no Curso de Doutorado em Biocombustíveis.

Art. 6º O discente cuja mudança de nível tenha sido aprovada pelo CPG deverá agendar a defesa

de sua dissertação para até três meses após o deferimento do pedido.

Parágrafo Único. Os candidatos à mudança de nível não estarão desobrigados da prestação do

exame de qualificação no prazo regimental.

Art. 7º Concluída com aprovação a defesa do mestrado no prazo estipulado no Art 6º, o discente

terá direito a matricular-se no curso de doutorado e estará sujeito aos prazos e demais condições

próprias deste novo nível.

Diamantina, 30 de outubro de 2018.

Prof. Alexandre Soares dos Santos Presidente do Colegiado do PGG-Biocombustíveis

UFVJM & UFU

2